



## Acórdão n.º 212 - 2018/2019

**N.º Processo: 212/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 30 de Março de 2019 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do Povoense não apresentou treinador no jogo em questão.**

**Aos 2:40 do 3.º período foi mostrado cartão vermelho ao jogador do Sporting José Belo ao abrigo da wp 21.13 Má Conduta. O jogador em questão foi avisado pela equipa de arbitragem sucessivas vezes no sentido de não contestar e respeitar as decisões da equipa de arbitragem nomeadamente "Não estás a ver", "Não vês nada", "Tens de ver as faltas", "Vocês não vêem mesmo nada".**





***Durante o decorrer do jogo, um adepto identificado com símbolos da equipa Povoense entrou no cais da piscina duas vezes. No entanto, ausentou-se logo de seguida sem consequências para o desenrolar da partida.***

c) Ficha de Jogo do SCP e Ficha de Identificação do Delegado de Campo.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa do CNPO não apresentou treinador no jogo dos autos.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "***Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***". (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 "***O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros***". (Artigo 13.º n.º 4)

3.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa CNPO na pena de €20,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que "***foi mostrado cartão vermelho ao jogador do Sporting José Belo ao abrigo da wp 21.13 Má Conduta. O jogador em questão foi avisado pela equipa de arbitragem sucessivas vezes no sentido de não contestar e respeitar as decisões da equipa de arbitragem nomeadamente "Não estás a ver", "Não vês nada", "Tens de ver as faltas", "Vocês não vêem mesmo nada"***".

4.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem***", sendo que, refira-se, tal lapso, não resulta dos autos.





4.2 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

4.3 O n.º 2 da mesma norma acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

4.4 O relatório de arbitragem refere, expressamente, que o jogador do SCP, José Belo, foi excluído da partida ao abrigo da regra 21.13 - Má Conduta, uma vez que "**foi avisado pela equipa de arbitragem sucessivas vezes no sentido de não contestar e respeitar as decisões da equipa**" e persistiu, dirigindo-se aos árbitros, proferindo as expressões: "**"Não estás a ver", "Não vês nada", "Tens de ver as faltas", "Vocês não vêem mesmo nada". por protestar decisões da equipa de arbitragem**", as quais, atenta a sua repetição sucessiva, configuram contestação objectiva às decisões dos árbitros.

4.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do SCP, José Belo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, que, segundo informação dos Serviços da FPN, foi cumprida no dia 6 de Abril de 2019 no jogo CNPO x SCP\_PO1, no qual o dito jogador não participou.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que "**Durante o decorrer do jogo, um adepto identificado com símbolos da equipa Povoense entrou no cais da piscina duas vezes. No entanto, ausentou-se logo de seguida sem consequências para o desenrolar da partida**", desconhecendo-se, contudo, as circunstâncias em que o referido adepto entrou no cais da piscina e as suas motivações, não obstante se encontrar inequivocamente num local vedado à presença de público.

5.1 Dos autos não resulta qualquer relato da ocorrência por parte do delegado de campo (SCP - Rui Pedro Branco) sendo que, apesar do sucedido, o mencionado adepto "**ausentou-se logo de seguida sem consequências para o desenrolar da partida**", ao que acresce que, também, não resultou demonstrado dos autos que a equipa visitada, enquanto promotora do jogo, tenha violado os deveres de assegurar que apenas os agentes desportivos e pessoas devidamente autorizadas permanecem no recinto de jogo, porque, como acima referido, se desconhecem as





circunstâncias em que o referido adepto, aliás, insuficientemente identificado, entrou no cais da piscina e quais eram as suas motivações, pelo que, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

#### 6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o jogador do Sporting Clube de Portugal (SCP), José Belo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, pena que se declara cumprida no dia 6 de Abril de 2019 no jogo CNPO x SCP\_PO1, no qual o jogador não participou.**
- **Nos mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt